



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.674

De 23 de Abril de 2025.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DENOMINADOS "PET SHOPS", DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, DE INFORMAR À DELEGACIA E ÓRGÃOS DE SEGURANÇA SINAIS DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** Fica estabelecido que os responsáveis por empresas que prestam serviços de venda ou cuidados relacionados a animais de estimação, conhecidos como pet shops, bem como clínicas e hospitais veterinários, sediados em Campina Grande, têm a obrigação de informar à Delegacia de Polícia mais próxima ou outras forças de segurança, quaisquer sinais de maus-tratos identificados em animais atendidos ou comercializados pelos estabelecimentos.

**Art. 2º** Consideram-se sinais de maus-tratos, para os fins desta Lei, indícios de abuso físico, negligência, privação de alimentos, água, abrigo adequado, cuidados veterinários ou condições de higiene insatisfatórias, que possam prejudicar a saúde ou o bem-estar dos animais.

**Art. 3º** Os responsáveis pelos pet shops, clínicas ou hospitais veterinários, deverão informar imediatamente à Delegacia mais próxima ou outras forças de segurança, os sinais de maus-tratos identificados, fornecendo todas as informações relevantes e colaborando com as autoridades competentes durante as investigações.

**Art. 4º** Os pet shops, clínicas ou hospitais veterinários que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às sanções previstas na Legislação Municipal, que



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

podem incluir advertência, multa, suspensão temporária das atividades e até mesmo o fechamento definitivo do estabelecimento.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bruno Cunha Lima".

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional